



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO Nº 2024.11.11-0040

Validade até: 30/12/2027

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **M. S. LOTEAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**

CPF/CNPJ: **45.774.275/0001-10**

Endereço: **RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM, Nº 171, BAIRRO CENTRO**

Município: **ACOPIARA-CE.**

Processo:**2024.11.11-0040**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO (LIAM) PARA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO DO EMPREENDIMENTO RIVIERA ECO RESIDENCE, LOCALIZADO NA RODOVIA CE-371, S/N, BAIRRO VILA PALMEIRA, ZONA URBANA, ACOPIARA - CE, COM COORDENADAS DE REFERÊNCIA UTM: LONGITUDE: 450767.16 m E, e LATITUDE: 9326279.14 m S, (SOB CÓDIGO 07.21), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 2024.11.11-0040.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara.



ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
4. Apresentar, anualmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Essas são as considerações.

Acopiara, 30 de Dezembro de 2024.


MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE